



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

CONTRATO Nº 06 /2020

CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
GARARU, ESTADO DE SERGIPE E
A EMPRESA GARARU PETRÓLEO
LTDA, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de fornecimento de combustíveis, reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Manoel Vicente de Brito, S/N - Centro, Gararu/SE, CNPJ sob nº CNPJ nº 14.456.901/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pela sua Secretária Municipal Sr(A)º **ROSE KELLY AMARAL FEITOSA**, portador da carteira de identidade nº 3.939.789-0 SSP/SE e CPF nº 044.356.355-18, e, residente e domiciliado Rua Jackson de Figueiredo, nº 283, Centro - Gararu/SE, e do outro lado a Empresa o(a) **GARARU PETRÓLEO LTDA**, sediada na Av. Presidente Costa e Silva, s/n, Centro, Gararu-SE, inscrita no CNPJ ou CNPJ sob nº 03.544.743/0001-10, representada pelo Srº. **Newton Feitosa Froes**, RG nº 337.571SSP e CPF nº 103.056.885-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1 - Constitui objeto deste contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL TIPO (GASOLINA COMUM E DIESEL S10), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DESTA PREFEITURA E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020**, tudo de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 10/2019 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1 - Os combustíveis, objeto deste contrato, deverão ser entregues na sede do Estabelecimento Comercial, diariamente, no horário que houver necessidade e ao motorista munido de ordem de abastecimento expedida pelo **CONTRATANTE**.

2.2 - A **CONTRATADA** deverá entregar os combustíveis dentro do prazo previsto e de acordo com a proposta.

2.3 - O recebimento dos combustíveis dar-se-á por servidores municipais designados pela Autoridade Competente observado o disposto no Art. 73, Incisos, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).



269

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

3.1 - Pela realização do fornecimento dos combustíveis mencionados na cláusula segunda a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor **R\$ 4.96** por litro de Gasolina Comum, totalizando em **R\$ 148.800,00 (Cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais)**.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados parceladamente ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de abastecimento expedidas pela Prefeitura no período, contra apresentação dos seguintes documentos:

3.2.1 - Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;

3.2.2 - Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);

3.2.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, perante o FGTS - CRF e a Certidão de Débitos trabalhistas - CNDT;

3.3 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.4 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

4.1 - O prazo de vigência deste contrato iniciará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

4.2 - O fornecimento, objeto deste contrato, será realizado para prefeitura Municipal e Fundos Municipal de Saúde e Ação Social de forma parcelada, mediante solicitação de cada Secretaria e nas quantidades indicadas pela mesma, no ato de entrega da referida solicitação.

4.3 - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

5.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020, conforme abaixo:

2 - EXECUTIVO

2303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

121000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

2067 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Fonte de Recurso: 1.0010000

2 - EXECUTIVO

2303 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
121000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
2069 – MANUTENÇÃO DOS DEMAIS CONSELHOS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL
3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1.0010000

2 - EXECUTIVO

2303 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
121000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
2070 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1.0010000

2 - EXECUTIVO

2303 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
12200 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2074 – DEMAIS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL E/OU ESTADUAL
3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1.0010000/1.3110000/1.3900000

2 - EXECUTIVO

2303 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
12200 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2076 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1.0010000/1.3110000/1.3900000

2 - EXECUTIVO

2303 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
12200 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2077 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1.0010000/1.3900000/1.3110000

2 - EXECUTIVO

2303 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
12200 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2078 – BLOCO DA GESTÃO DOS SUAS
3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1.3110000/1.0010000

2 - EXECUTIVO

2303 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
12200 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2079 – BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1.0010000/1.3110000

2 - EXECUTIVO

2303 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
12200 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2080 – PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS-PRORAMA CRIANÇA FELIZ
3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1.0010000/1.3110000

2 - EXECUTIVO

2303 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
12200 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2082 – COFINANCIAMENTO ESTADUAL DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1.0010000/1.3900000

2303 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
12200 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2083 – COFINANCIAMENTO ESTADUAL DA PROTEÇÃO BÁSICA

269



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 1.0010000/1.3900000

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

6.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

- 6.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;
- 6.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 6.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 6.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos combustíveis, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 6.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 6.1.6 - solicitar, sempre que julgar conveniente, o "teste de proveta", nos termos da Portaria ANP nº 248/2000;
- 6.1.7 - denunciar o posto revendedor de combustível à ANP quando da suspeita de comercialização de combustível adulterado e/ou das infringências às normas a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos.

6.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

- 6.2.1 - Fornecer o objeto especificado na cláusula segunda e nas condições estabelecidas neste Contrato, observada sua proposta;
- 6.2.2 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis automotivos, tais como:
- 6.2.2.1 - salários;
- 6.2.2.2 - seguros de acidentes;
- 6.2.2.3 - taxas, impostos e contribuições;
- 6.2.2.4 - indenizações;
- 6.2.2.5 - vales-refeição;
- 6.2.2.6 - vales-transporte; e
- 6.2.2.7 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.2.3 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;



263

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

6.2.4 - ser responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento de combustíveis em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

6.2.5 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento de combustíveis automotivos objeto deste contrato;

6.2.6 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

6.2.7 - comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos;

6.2.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

6.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

6.3.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

6.3.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

6.3.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.3.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

6.3.5 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

6.4 - Das Obrigações Gerais:



26

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

6.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

6.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

6.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

6.4.4 - A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega do material, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

6.4.5 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

6.4.6 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhado e fiscalizado por Servidores designados pela **CONTRATANTE**;

6.4.7 - O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

6.4.8 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Diretor de Transporte**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

6.4.9 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

8.1 - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

8.1.1 - Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

8.1.2.1 - 5% (cinco) por cento do valor da proposta da licitante, para não comparecimento para assinatura do contrato.

8.1.2.2. De 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção no fornecimento ora contratados:

a) Interrupção de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;



26

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

- b) Interrupção de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Interrupção de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Interrupção de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Interrupção acima de 20 dias: multa diária de 10%.

§ 1º: A interrupção superior a 10 (dez) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

8.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.2. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

8.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

8.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

270

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificada em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.6.2. O atraso injustificado na entrega dos produtos.

8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

9.1. - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 55, inciso IX e XII, da Lei nº 8.666/93).

10.1 - Este Contrato decorre do Processo Pregão Presencial nº 10/2019-ADM, fundamentada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada à execução do contrato e especialmente nos casos omissos, fazendo parte integrante do processo o Edital do Pregão e Proposta da Contratada estando o presente contrato vinculado aos citados documentos.



271
[Handwritten signature]

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

10.1. - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

12.1. Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor Rodrigo Freitas Vieira - CPF nº. 057.524.515-82, Diretor de departamento, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93).

13.1. - O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93).

16.1. - As partes contratantes elegem o Foro da Cidade Gararu, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

Gararu(SE) 09 de Janeiro 2020.

[Handwritten signature: Rose Kelly Amaral Feitosa]
ROSE KELLY AMARAL FEITOSA
Secretária Municipal de Assistência
Social e Trabalho
Contratante

[Handwritten signature]
GARARU PETROLEO LTDA
Contratada

Testemunhas:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]